



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

MUNICÍPIO: São Vicente do Sul – RS

DEPARTAMENTO: Secretaria Municipal de Obras

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Henrique Lichtenecker Cazorla

SECRETÁRIO: Osmar Rodrigues Bitencourt

Necessidade da Administração: A Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, identificou a necessidade de manter e conservar o nivelamento da malha viária urbana e rural, além de viabilizar o suporte operacional à frota de máquinas pesadas do Município.

Atendimento Imediato ao Interesse Público: Garantia da continuidade ininterrupta das ações de recuperação, desobstrução e trafegabilidade das vias públicas municipais.

Padronização e Eficiência Operacional: Minimização de custos logísticos e otimização das frentes de trabalho.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A demanda decorre do crescimento do volume de ordens de serviço para abertura, desobstrução e conservação de vias públicas, exigindo maquinário de alto desempenho e pronto atendimento.

1.2. Necessidade de manutenção de uma frota operacional mínima, robusta e disponível para atender, de forma contínua e ininterrupta, os anseios e as solicitações da população.

1.3. Esta demanda será efetivada esporadicamente conforme a necessidade desta secretaria, para desta forma os serviços de terraplanagem em vias urbanas e rurais não fiquem prejudicados quando algum maquinário parar para sofrer reparos e manutenções necessárias para a sua conservação ou danos eventuais.

1.4. Portanto esta demanda deverá ser efetivada através de contratação de empresa especializada na prestação de serviços por horas de retroescavadeira.

1.5. Exigência de equipamento rodoviário que atenda integralmente às normas regulamentadoras de segurança vigentes (ROPS/FOPS), devidamente regularizado.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Vicente do Sul.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Diante da necessidade identificada pelo Município, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de mapear soluções disponíveis capazes de atender à demanda de forma eficiente e economicamente vantajosa.

3.2. Para os serviços demandados existe um grande número de fornecedores no mercado, para suprir as necessidades de nosso município, o que possibilita a obtenção de melhores preços, maior concorrência e vantagem para a Administração.

3.3. Assim, verificando-se as seguintes alternativas possíveis de soluções:

Solução 01: A execução dos serviços utilizando maquinário e pessoal do próprio município, mas em função do crescimento do volume de ordens de serviço para este tipo de demanda, e da falta de maquinários suficientes para atendimento, e também, para evitar que este tipo de serviço a população fique prejudicado, quando algum maquinário parar para sofrer reparos e manutenções necessárias para a sua conservação ou danos eventuais, esta solução não demonstra ser a mais eficaz.

Solução 02: Contratação de prestação de serviços de hora máquina, através da locação de maquinário, operador, combustível, manutenção e demais encargos, através de Licitação mediante Sistema de Registro de Preços - solução mais viável, célere, vantajosa e econômica. Conforme o artigo 28, inciso XLI da Lei nº 14.133/21.



O pregão eletrônico é recomendado para este caso, pois aumenta a competitividade e transparência do processo, permitindo a participação de um maior número de licitantes, o que é benéfico para a administração pública em termos de custo e eficiência. A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 19, § 4, também favorece essa modalidade, destacando seus benefícios em termos de participação e transparência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto licitado tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A futura contratada ficará integralmente responsável pelo fornecimento de maquinário de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, segurança e pleno funcionamento, atendendo rigorosamente à descrição técnica exigida neste termo.

I. A aquisição se refere a fornecimentos esporádicos, a qual será requisitada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de eventuais necessidades, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

II. A demanda refere-se ao quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a contratada compromete-se a fornecer os mesmos de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município

III. Nos termos do Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

IV. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

V. A empresa contratada deverá garantir a perfeita execução dos serviços e a plena disponibilidade do maquinário durante a vigência do instrumento contratual, cobrindo qualquer defeito mecânico, hidráulico ou operacional da retroescavadeira.

VI. A contagem deste período inicia-se a partir da data de assinatura do instrumento contratual e da emissão da primeira ordem de serviço.

VII. Durante toda a vigência contratual, a empresa contratada deverá assegurar obrigatoriamente:

i. Correção de falhas e defeitos, sem ônus para a Administração, incluindo mão de obra, reposição de peças e eventuais deslocamentos necessários;

ii. Cumprimento dos prazos de atendimento, conforme condições fixadas no instrumento contratual;

iii. Manutenção das condições de segurança e desempenho do maquinário durante toda vigência contratual.

4.3. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica para habilitação:

I. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

II. Registro do Responsável Técnico, em Órgão de Classe competente – CREA.

III. Atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento, direto no setor sito à Rua 14 de Julho nº 88, bairro centro, através do fone 0800.000.4377 Ramal 241 ou e-mail sos@saovicentedosul.rs.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação.

Obs.: O atestado de visita poderá ser substituído por declaração da empresa proponente, de pleno conhecimento das estradas rurais e ruas localizadas no município de São Vicente do Sul/RS, ou seja, dos locais e suas condições onde será executado o objeto licitado.

4.4. Do prazo, local e condições de entrega: A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos abaixo.

I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar



o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

II. A entrega provisória dos serviços deverá ser feita através de cronograma de execução efetuado pela secretaria de Obras e seu início logo após o recebimento de Notas de Empenho de Despesa/Ordem de Entrega.

III. A entrega definitiva será efetivada, após a emissão da nota fiscal, com a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas neste termo.

IV. O pagamento será efetuado através dos dados/base na leitura inicial e final do horímetro, que deverá refletir a quantidade de horas efetivamente executadas, não sendo considerado o tempo de deslocamento até o local de início dos serviços e o respectivo retorno.

V. A Contratada deverá disponibilizar os serviços contratados em até 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

VI. A Contratada será notificada para disponibilizar a máquina, no local indicado na Ordem de Serviço, em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho de despesa/ordem de início de cada serviço, este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período através de justificativa por escrito, endereçada ao fiscal do contrato.

VII. As despesas decorrentes de pessoal, combustíveis, manutenção, deslocamento de maquinários até o local da prestação de serviços e retorno, seguros e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do objeto licitado, será por conta exclusivamente da Contratada, sem qualquer ônus ao Contratante.

VIII. A Contratada deverá zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que irá utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.

IX. A Contratada deverá fornecer a seus empregados e/ou contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

X. Verificado a não conformidade na entrega do objeto licitado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

4.4. Da fiscalização:

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

4.5. Das obrigações da contratante

I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo



acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

4.6. Das Obrigações da contratada

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS eo INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

IX. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

4.7. Do pagamento:

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

II. Através dos dados/base na leitura inicial e final do horímetro, que deverá refletir a quantidade de horas efetivamente executadas, não sendo considerado o tempo de deslocamento até o local de início dos serviços e o respectivo retorno.

III. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

IV. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

V. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

VII. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

VIII. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

IX. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

XI. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.



XII. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

XIII. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

4.8. Dos casos fortuitos ou de força maior:

I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- i.** Greve geral;
- ii.** Calamidade pública;
- iii.** Interrupção dos meios de transporte;
- iv.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- v.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

5.1. Os quantitativos foram estimados para uma demanda de 12 (doze) meses.

6. DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

6.1. Os valores de referência foram apurados através de preços pesquisados baseados em compras semelhantes de outros órgãos públicos - Art. 23, § 1º, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e pesquisa de preços baseada em sites de amplo domínio - Art. 23, § 1º, inciso III, Lei nº 14.133/2021, para complementar a formação da cesta de preços, e as planilhas estarão anexadas a este ETP.

6.2. O registro de preços é o sistema que melhor atende no que se refere à aquisição do objeto a ser licitado, uma vez que os cálculos de quantitativos se tratam de estimativas de consumo, e não ser possível definir previamente com exatidão o quantitativo a ser efetivamente contratado pelas secretarias.

6.3. O Sistema de Registro de Preços, se enquadra na conveniência da aquisição de produtos com previsão de serem adquiridos de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento, pois, este sistema possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), conforme planilha resumo abaixo:

Item	Material/Serviço Especificado	Quant	Unida de	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas de retroescavadeira, com operador, combustível, manutenção e demais encargos. Retroescavadeira sobre pneus, tração 4x4, cabine fechada, equipada com estrutura de proteção rops/fops, potência mínima de 85 hp, ano de fabricação igual ou superior a 2020, caçamba carregadeira com capacidade mínima de 0.90 m³, caçamba escavadeira com capacidade mínima de 0,20m³, em perfeitas condições de funcionamento e segurança	1.500	hora	202,00	303.000,00

***"máquinas superiores a 2020" - esta exigência deverá ser incluída no edital de licitação, para evitar**



futuros transtornos que um maquinário mais antigo poderá apresentar em função das diversas manutenções que este tipo de equipamento acarreta em função da gama de horas trabalhadas, tendo como espelho o parque de máquinas do nosso município, que em função da grande demanda de serviços de terraplagem aliados ao ano destas máquinas, passam muito tempo paradas para a realização de consertos e manutenções.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta é o Sistema de Registro de Preços para aquisições futuras dos produtos demandados.

8.2. O sistema de Registro de Preços traz vantagens para Administração Pública como:

- I.** Maior agilidade nas contratações;
- II.** Redução da quantidade de licitações;
- III.** Redução de custos com armazenamento e controle de estoque;
- IV.** Possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos;
- V.** Menores preços pelo efeito da economia de escala

8.3. Contratação realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Sistema de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Para a fornecimento dos produtos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.3. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.4. Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.

11.2. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I.** Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;



- II.** Elaboração de minuta da Ata de registro de preços;
- III.** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- IV.** Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- V.** Publicação e divulgação do edital e anexos;
- VI.** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- VII.** Realização do certame, com suas respectivas etapas;

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1. Com base na justificativa, nas especificações técnicas e levantamento de preços de mercado constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a aquisição dos produtos e descritos acima, através do Sistema de Registro de Preços.

São Vicente do Sul, 22 de julho de 2026

Henrique Lichtenecker Cazorla
Coord de Patr. Compras e RH

Osmar Rodrigues Bitencourt
Secretário Municipal de Obras e Saneamento